

# As formas de denominação e pronomes pessoais no cenário jurídico

## The forms of denomination and the personal pronoun used in judicial proceedings

---

Silvia Mara de Melo \*

**RESUMO:** Este trabalho tem como objetivo apresentar o resultado de uma pesquisa realizada no campo discursivo jurídico, em que textos forenses foram empregados como *corpus*, mais precisamente o vocabulário com efeito de erudição encontrado em petições, audiências, sentenças elaboradas por juristas. Com base no referencial teórico da Análise do Discurso Francesa e da Lexicologia, pode-se compreender o vocabulário jurídico a partir dos sujeitos constituídos ideologicamente em condições de produção específicas. Fizeram parte das análises as expressões que compõem as formas de denominação e os pronomes de tratamento em peças processuais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Léxico. Jurídico. Análise do Discurso.

**ABSTRACT:** This paper aims to present the results of a research in the juridical discursive area. Its corpus is composed of forensic texts - specifically the vocabulary used to express an erudition effect, such as used in petitions, court sessions, sentences elaborated by jurists. Based on the French Discourse analysis theoretical support and on the science of lexicography, one can comprehend the juridical vocabulary from ideologically constituted subjects in specific situations of production. Expressions which compose the forms of denomination and the personal pronoun used in judicial proceedings were part of the analysis.

**KEY-WORDS:** Lexicon. Juridical. Discourse analysis

---

\* Possui Doutorado em Linguística e Língua Portuguesa pela UNESP (Universidade Estadual Júlio de Mesquita Filho SP - Campus de Araraquara 2006-2009) e mestrado em Letras - Estudos Linguísticos pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Unesp (Campus de Assis - 2004). E-mail: smara\_melo@hotmail.com

## Introdução

Neste artigo, propomos compreender as formas de tratamento em textos da área jurídica como espaço de divisão das línguas. Para fundamentar nosso trabalho, tomamos os dizeres de Guimarães (2005). Para ele, é relevante pensar a questão do político na linguagem ao tratar dos estudos da enunciação. Não se enuncia enquanto um ser físico, mas enquanto ser afetado pelo simbólico, num mundo vivido por meio do simbólico. Segundo Guimarães (2005, p.16)

[...] o político é um conflito entre uma divisão normativa e desigual do real e uma re-divisão pela qual os desiguais afirmam seu pertencimento. Mais importante ainda é que deste ponto de vista o político é incontornável porque o homem fala. O homem está sempre a assumir a palavra, por mais que esta lhe seja negada.

Na concepção de Guimarães, a contradição é um elemento fundamental, já que ela instala o conflito no centro do dizer. A noção de político importa na configuração de acontecimento de linguagem, pois o acontecimento de linguagem é um acontecimento político. O espaço de enunciação também é um espaço político, pois nos espaços de enunciação se dá o funcionamento de línguas, que se “dividem”, “re-dividem”, “se misturam”, “desfazem”, “transformam” por uma disputa incessante. Nesses espaços estão os falantes, sujeitos divididos por seus direitos ao dizer e aos modos de dizer.

Há uma relação do sujeito com a língua, que é, segundo Guimarães (2005), uma relação política (como citado acima), e a identificação do sujeito ocorre por essa relação hierárquica que ele tem com essa língua. Isso é o que Guimarães denomina “hierarquia de identidades”. Esta divisão distribui desigualmente os falantes segundo os valores desta hierarquia.

[...] estar identificado pela divisão da língua é estar destinado, por uma deontologia da língua, a poder dizer certas coisas e não outras, a poder falar de certos lugares de locutor e não de outros, a ter certos interlocutores e não outros. (GUIMARÃES, 2005, p.21).

No embate entre línguas e falantes, que acontece nos espaços de enunciação, os falantes são tomados por *agenciamentos enunciativos*, configurados politicamente. Termo cunhado por Guimarães ao redimensionar a noção de *agenciamento coletivo*, já proposto por Ducrot (1977) e *agenciamento enunciativo* por Deleuze (1995).

O *agenciamento enunciativo* ocorre em espaços particularizados por uma deontologia específica de distribuição dos lugares de enunciação no acontecimento. Assim, segundo Guimarães (2005, p.23) “os lugares enunciativos são configurações específicas do agenciamento enunciativo para aquele que fala e aquele para quem se fala”.

Então, não são sujeitos falantes donos de seu dizer que tomam a palavra para si e têm domínio do dizer. Ao se tomar a língua, é preciso se considerar os lugares constituídos pelos dizeres, compreender a cena enunciativa em que se dão os embates.

Tendo em vista que o conceito de *agenciamento político*, apresentado por Guimarães (2005) traz algumas particularidades do que Deleuze (1995) propôs como *agenciamento enunciativo*, interessamo-nos pelos dizeres desse último filósofo da linguagem a fim de compreendermos aquilo que Guimarães incorpora e o que acrescenta ao conceito de agenciamento. Lembrando que tal expressão já havia sido empregada por Ducrot (1977) como *agenciamento coletivo*. Temos aqui um percurso interessante dessa palavra que vai de agenciamento coletivo, Ducrot (1977), para agenciamento enunciativo, Deleuze (1995) e agenciamento político, Guimarães (2005).

Para Deleuze, a unidade elementar da linguagem é o enunciativo, é a palavra de ordem. Para ele, a linguagem não é transmissão de informação, mas transmissão de palavra funcionando como palavra de ordem, a qual remete, por sua vez, a todo ato que está ligado aos enunciados, são palavras de ordem: uma “pergunta”, uma “promessa”.

Uma língua parece se definir pelas constantes fonológicas, semânticas, sintáticas, que coexistem em seus enunciados; o agenciamento coletivo, ao contrário, concerne ao uso dessas

constantes em função das variáveis interiores à própria enunciação. (DELEUZE, 1995, p.25).

Um agenciamento comporta dois segmentos: um de conteúdo, outro de expressão. Agenciamento maquínico (de corpos, mistura de corpos reagindo uns sobre os outros); agenciamento coletivo de enunciação (de atos e de enunciados), transformações incorpóreas sendo atribuídas aos corpos. Parafraseando Deleuze (1995), entendemos como sendo agenciamento maquínico as “máquinas”, ou seja, as instituições concretas, tais como a escola, a igreja, o tribunal; já agenciamento coletivo como conjunto de signos ou de enunciação, que partem dessas “máquinas”.

O exemplo de agenciamento feudal proposto por Deleuze define o que significa o agenciamento maquínico e o agenciamento de enunciação. A máquina feudal constitui-se a partir do que Deleuze denomina “mistura de corpos”, ou seja, o corpo da terra e o corpo social, os corpos do suzerano, do vassalo e do servo, o corpo do cavaleiro e do cavalo, as armas e as ferramentas – isso é o agenciamento maquínico; já os enunciados se constituem das expressões, do regime jurídico dos brasões, do juramento de obediência, do juramento amoroso – é agenciamento coletivo de enunciação. Dessa forma, compreendemos que o agenciamento maquínico está para as instituições assim como o agenciamento enunciativo está para o enunciado.

Quanto às variações concernentes à língua, Deleuze (1995) acredita que um estilo não é uma criação psicológica individual, mas um agenciamento de enunciação, o sujeito não está impedido de fazer uma língua dentro de uma língua.

Tendo em vista que resgatamos os conceitos propostos por Deleuze a fim de situarmos a concepção de agenciamento político de Guimarães, voltemos a ele. Para Guimarães (2007, p.205) “o acontecimento de enunciação se dá sempre num espaço de divisão de línguas, se dá sempre num espaço político”. De acordo com seu ponto de vista, mesmo no espaço onde se dá uma língua, tal como a língua portuguesa, as línguas são diferentes em seus falantes

porque o espaço de enunciação distribui as línguas diferentemente. Os sujeitos falantes de uma língua não são as pessoas na atividade física-fisiológica, mas sujeitos constituídos pelos espaços de enunciação e pelos falantes.

Diferentemente de Ducrot (1977), o qual trata do agenciamento coletivo como um “acordo” de um grupo, em Guimarães, o agenciamento político é afetado politicamente porque se dá em espaços de enunciação. E o agenciamento político de enunciação deve ser compreendido na cena enunciativa, a qual é definida por Guimarães (2007, p.207) como: “modo de constituição dos lugares de dizer constituídos pelo funcionamento da língua”. É inerente à cena enunciativa dividir e distribuir os lugares de enunciação. Desse modo, o agenciamento político deve ser concebido em um espaço de enunciação e em uma cena enunciativa.

O quadro a seguir, demonstrativo dos pronomes de tratamento, foi retirado de uma gramática (a escolha da gramática se deu aleatoriamente, tendo em vista que em qualquer gramática normativa é possível encontrar esse quadro prototípico dos pronomes de tratamento) e inserido neste momento para que possamos tomar a língua no espaço do jurídico como um espaço de agenciamento político.

### Quadro dos pronomes de tratamento - perspectiva gramatical

Pronome	Abreviatura		Emprego
	Singular	Plural	
<b>Você</b>	v.		tratamento familiar
<b>Vossa alteza</b>	V.A.	VV.AA.	príncipes, princesas e duques
<b>Vossa eminência</b>	V. Em <sup>a</sup> .	V.Em. <sup>as</sup>	Cardeais
<b>Vossa excelência</b>	V. Ex <sup>a</sup> .	V.E. <sup>as</sup>	altas autoridades
<b>Vossa magnificência</b>	V.Mag. <sup>a</sup>	V.Mag. <sup>as</sup>	reitores de universidade
<b>Vossa majestade</b>	V.M.	VV.MM.	reis, imperadores
<b>Vossa meritíssima</b>	extenso	Extenso	juízes de direito

<b>Vossa reverendíssima</b>	V. Ver. <sup>ma</sup>	V. Ver. <sup>mas</sup>	sacerdotes
<b>Vossa senhoria</b>	V. <sup>Sa.</sup>	V. <sup>Sas</sup>	altas autoridades (bastante frequente na correspondência comercial)
<b>Vossa santidade</b>	V.S.		Papa

**Quadro 1:** quadro dos pronomes de tratamento extraído da gramática de Faraco & Moura, Editora Ática, 1999, p. 286.

Esse quadro (1) esquemático prescrito normalmente pelas gramáticas da língua portuguesa vem nos mostrar a hierarquia existente em uma sociedade, a qual está representada na língua. A gramática normativa da língua portuguesa prescreve um modo de tratar os sujeitos falantes em um espaço de enunciação. Locutor e alocutário “deveriam/devem”, a partir de um determinado lugar, empregar pronomes de tratamento próprios a uma cena de enunciação. Essa prescrição da gramática vai nos remeter imediatamente às questões inerentes ao agenciamento político enunciativo de que fala Guimarães (2005).

Político porque a língua se dá em um espaço de divisão, de desigualdade. As línguas não são distribuídas de maneira homogênea no espaço de enunciação. Cada cena de enunciação tem uma deontologia<sup>1</sup> (deontologia deve ser compreendida como um tratado de obrigações próprias da língua; é como se, ao falar uma língua, o sujeito estivesse obrigado a um certo modo de relações sociais pela linguagem), o jurídico tem uma deontologia.

<sup>1</sup> Deontologia: termo empregado por Ducrot ao tratar dos atos ilocucionais. “[...] uma promessa só pode, segundo nos parece, ser descrita como ato ilocucional na medida em que crie uma obrigação para seu autor, e que essa obrigação decorra diretamente da fala pronunciada, e não de um efeito prévio. Dá-se o mesmo com qualquer ordem e qualquer pergunta. Dando uma ordem a uma pessoa, eu a coloco numa situação jurídica nova – sendo essa jurisdição considerada aqui como uma *deontologia* própria do ato linguístico.” (DUCROT, 1977, p. 89). Eduardo Guimarães também emprega essa terminologia em seu livro *Semântica do Acontecimento* (2005). Deontologia deve ser compreendida no espaço de enunciação da Linguística.

## Formas de denominação e os pronomes de tratamento em enunciados jurídicos

Estamos considerando que as formas de denominação e tratamento partem de sujeitos enunciativamente constituídos. Isso quer dizer que *Alcaide, Doutor, Vossa Excelência, Vossa Meritíssima* são palavras lexicais que figuram nos espaços de enunciação em que falam advogados, promotores, juízes, réus e testemunhas. Todos enunciam a partir de uma posição e isso deverá ser levado em conta na análise que propomos dessas palavras.

Abaixo elaboramos o quadro 2, considerando o número de ocorrência de cada palavra a partir dos sujeitos que as enunciam. As siglas ADPF, ADFPR, ARJPF, ATJPF, MPPF, SJ demonstram que os vocábulos examinados partem dos enunciados de advogados, promotores, juízes, réus e testemunhas. Todas as formas de tratamento do quadro 2 figuram na ação impetrada pelo Ministério Público contra prefeito e funcionários de uma prefeitura da cidade de Floresta, pequena cidade localizada no interior do Estado do Paraná, doravante P1. Os dados foram coletados de peças processuais, de ações cíveis públicas sobre improbidade administrativa.

Formas de denominação (FD) e Pronomes de tratamento (PT)	ADPF	ADFPF	ARJPF	ATJPF	MPPF	SJ	TOTAL
Alcaide - (FD)	0	0	0	0	2	0	<b>2</b>
Doutor - (FD)	1	1	9	27	1	0	<b>39</b>
Vossa Excelência (excelência, V.Ex. <sup>a</sup> ) - PT	31	8	1	0	1	0	<b>41</b>
Vossa Meritíssima (meritíssima/MM) - PT	1	0	0	0	0	0	<b>1</b>

**Quadro 2:** quadro representativo das formas de denominação no processo 1.

### Legenda:

ADPF: advogado de defesa do prefeito de Floresta

ADFPF: advogado de defesa dos funcionários da prefeitura de Floresta

ARJPF: audiência com réus, juiz (na ação) contra prefeito de Floresta

ATJPF: audiência com testemunhas, juiz (na ação) contra prefeito de Floresta

MPPF: ministério público (na ação) contra prefeito de Floresta

SJ: sentença do juiz

As formas de denominação: alcaide e doutor, bem como os pronomes de tratamento: Vossa Excelência e Vossa Meritíssima merecem atenção daqui em diante, momento em que se pretende examinar cada item lexical mais detidamente.

## **Alcaide**

Há duas ocorrências em apenas um enunciador, como podemos visualizar no quadro 2. Embora tenha uma baixa ocorrência nos autos examinados, a unidade lexical *alcaide* nos causou estranhamento em um primeiro momento porque não é um vocabulário que encontramos comumente nos textos escritos ou na fala cotidiana da maioria das pessoas. Assim consideramos necessário compreender o porquê desta palavra no cenário jurídico; bem como os sentidos que figuram nos dicionários (acepções) e todo seu entorno.

De todos os sujeitos envolvidos na cena enunciativa, *alcaide* irá figurar nos autos elaborados pelo Ministério Público. E, como dizíamos, com uma baixa frequência. Nas duas ocorrências em que surgem *alcaide*, elas vêm seguidas dos seguintes enunciados:

***O atual alcaide também teria autorizado funcionário público municipal a prestar serviços em propriedade particular do Município de Ivatuba com a Pá Carregadeira pertencente ao Município de Floresta. Também teria autorizado a utilização de caminhão basculante do Município para trabalhar em propriedade particular situada no Distrito de Floriano, Município de Maringá. (MPPF, p.14).***

Não fosse ao réu Joaquim imputada a culpa *in eligendo*, apenas para argumentar, manifesta seria a sua culpa *in vigilando*, pois incumbiria ao *alcaide* a fiscalização do patrimônio público que ele, como mandatário maior dos interesses municipais de Floresta, assumiu o compromisso e a responsabilidade de zelar. Ao negligenciar neste mister, mormente face a publicidade dos atos ilegais, deve ser igualmente responsabilizado pelo dano ao erário público e pela violação dos princípios da Administração Pública e do bom agente Público. (MPPF, p.20).



O Ministério Público enquanto instituição está no seu papel e cabe a ele denunciar os infratores da lei. Neste caso, especificamente, ele está acusando o prefeito de ter burlado as leis. Em torno de *alcaide* figuram as seguintes palavras: *autorizado, fiscalização, mandatário, compromisso, responsabilidade*.

A palavra *alcaide* poderia ser substituída por outra, já que estamos considerando que ela é pouco empregada em outras condições de produção. Recorremos neste momento às acepções de diferentes dicionários, a fim de compreendermos que sentidos os dicionários atribuem a este vocábulo. Para isso, consideramos as acepções dos dicionários de língua portuguesa dos seguintes lexicógrafos: Antônio de Moraes Silva (1813), Laudelino Freire (1954), Cândido de Figueiredo (1949) e Aurélio Buarque de Holanda Ferreira (1989).

➤ Alcaide<sup>2</sup>: “encarregado de defesa de castello; direitos sobre os navios; o que vigia sobre os contrabandos; governador no civil e no militar; escrevia as armas dos navios; examinava se levavam mais do que trouxeram” (SILVA, 1813, p.82).

➤ Alcaide: “governador de castelo, província ou comarca; oficial de justiça; oficial que servia na vara do corregedor; prendia ou penhorava os contrabandistas; ministro inferior de justiça; incumbido de prender, citar; inquiria sobre os crimes; capitão, patrão, capataz de embarcação; acompanhava o escrivão” (FREIRE, 1954, p. 369).

➤ Alcaide: “antigo governador de castelo ou província; oficial de justiça; em Espanha autoridade administrativa” (FIGUEIREDO, 1949, p. 106).

➤ Alcaide: “antigo governador de castelo ou província; antigo oficial de justiça; atual autoridade administrativa espanhola, cujas funções correspondem à de um prefeito”. (FERREIRA, 1989, p. 76)

Algumas entradas da palavra *alcaide* nos dicionários foram desconsideradas por não haver qualquer correspondência com o sentido de *alcaide* nos enunciados jurídicos. Fizemos alguns recortes das entradas para

---

<sup>2</sup> Fizemos um recorte dos conceitos que tinham alguma relação com os sentidos que *alcaide* apresenta nos processos.

viabilizar melhor a nossa análise. Como podemos observar, certas acepções se repetem ao longo dos anos em diferentes dicionários, outras são substituídas e algumas desaparecem.

A acepção *encarregado de defesa do castello* se dá em Silva, Freire, Figueiredo e Ferreira, com algumas inovações. Freire substitui *encarregado da defesa* por *governador de castelo*, Figueiredo acrescenta o adjetivo *antigo* ao *governador de castelo* e Ferreira apenas repete a acepção de Figueiredo *antigo governador de castelo*. A acepção que diz respeito aos sujeitos *que tem direitos sobre navios, capitão, patrão, capataz de embarcação* só figuram em Silva e Freire. Este irá repetir a acepção que se encontra também em Silva, a qual concebe *alcaide* como aquele que *toma conhecimento dos contrabandos e prende os contrabandistas*. Esta última acepção também não é mencionada por Figueiredo e Ferreira. *Oficial de justiça* é uma acepção para *alcaide*, a qual irá figurar em Freire, Figueiredo e Ferreira, mas não é mencionada em Silva.

Por último, a acepção que mais se aproxima do emprego nos autos é a que trata *alcaide* como *autoridade administrativa*, tal acepção consta em Figueiredo e em Ferreira. No entanto, não estão presentes em Silva nem em Freire. Ao conceito proposto por Figueiredo (*Em Espanha, autoridade administrativa*), Ferreira acrescenta: *cujas funções correspondem à de um prefeito*.

Como podemos averiguar, *alcaide* é uma palavra que figura no dicionário de 1813 (Silva), no século XIX e, embora tenha entrado em desuso pela maioria das pessoas, persiste no texto jurídico. Os lexicógrafos foram atualizando os conceitos da palavra conforme suas realidades sócio-históricas, porém, mesmo apresentando uma nova acepção para uma palavra antiga, podemos identificar nela traços de um passado social e histórico.

Nas primeiras entradas dos quatro dicionários consultados nesta pesquisa, a acepção de *alcaide* traz o conceito de um sujeito guardião do castelo, como podemos comprovar:

➤ *alcaide*: "s.m. ar.al-kaide.ant. governador de castelo, província ou comarca, com jurisdição civil e militar". (FREIRE, 1954, p.369);

➤ alcaide: “m. antigo governador de castelo ou província”. (FIGUEIREDO, 1949, p.106)

➤ alcaide: “[Do ár. Al-qaid] S.m. 1 antigo governador de castelo ou de província”. (FERREIRA, 1989, p.76)

*Alcaide* seria então o sujeito que administra, toma conta de um castelo, ou de uma comarca, ou de uma província. Destas três palavras: castelo, comarca, província, a primeira mexe mais com o nosso imaginário, por isso recorreremos novamente ao dicionário de Antônio de Moraes Silva e encontramos para *castelo* as seguintes acepções:

Castello, s.m. Fortaleza à antiga, com muros, fossos e torres; *cidadella* [...] *Cidadélla*, v. cidadélla. Cidadélla, s.f.t. de Fortif. Forte de, baluartes, edificado sobre algum terreno separado da povoação por meio de uma esplanada, para a defender do inimigo, ou ter sujeita a povoação. (SILVA, 1813, p. 358-395, grifo nosso).

Pela forma como *alcaide* vem sendo conceituada, é possível fazermos um resgate da história dessa palavra. A concepção de que *alcaide* seja o capitão ou o governador de um castelo mexe com o nosso imaginário social, levando-nos ao século passado em que a sociedade era organizada a partir de uma monarquia, na qual reis e rainhas viviam em castelos defendidos pelos alcaides (*capitão, governador de castelo*).

O emprego da palavra *alcaide* pelo Ministério Público, de algum modo, se distancia e ao mesmo tempo se aproxima das acepções que vimos nos dicionários. Ao examinarmos os enunciados que estão no entorno de *alcaide* (nos autos em P1) vimos que aparecem o verbo *autorizado*, os substantivos: *fiscalização, mandatário, compromisso, responsabilidade*. Todos esses vocábulos carregam em seu bojo um efeito que direciona a uma concepção de *alcaide* como sendo um indivíduo que tem autoridade, que está em uma posição que lhe cabe ordenar, fiscalizar etc.

Comparando esses sentidos com os do dicionário, há, em certa medida, uma analogia, visto que, cabe ao governador ou ao capitão de um castelo

também ordenar, fiscalizar, assumir compromissos, responsabilidades. Em contrapartida, os sentidos se distanciam por uma questão social e histórica.

Nos autos, *alcaide* está sendo empregado pelo Ministério Público e, no cenário enunciativo em que figura, tendo em vista as condições de produção, tem o sentido contrário àqueles das formações discursivas dos dicionários. Considerando o sujeito que articula o enunciado em que figura *alcaide*, este vocábulo traz, nas condições de produção em que está circulando, o sentido do administrador negligente, fraudulento, aquele que não zela pelo patrimônio público.

### *Doutor*

Há 39 ocorrências do vocábulo *Doutor*, figurando 27 vezes na audiência com as testemunhas, 9 vezes na audiência com os réus e apenas uma vez nos autos do advogado de defesa do prefeito de Floresta, (ADPF), nos enunciados da advogada dos funcionários da prefeitura de Floresta (ADFPF), e apenas uma vez nos enunciados do Ministério Público (MPPF), como podemos constatar pelo quadro 2.

É a forma de tratamento que os acusados (réus) e as testemunhas usam para referirem-se ao juiz durante a audiência. Esse modo de referência a um sujeito no cenário jurídico, mais do que um termo laudatório<sup>3</sup>, irá definir as pessoas do discurso. E a imagem que tanto enunciador quanto enunciatário tem de si e do outro irá definir as formas de tratamento nas cenas de enunciação.

Em uma audiência, cenário em que ocorre o maior número de ocorrências desse pronome de tratamento (total de 36 ocorrências), os papéis dos sujeitos estão bem delineados, ou demarcados. Nesse cenário de enunciação, de que fazem parte juiz de direito, réus e testemunhas, ao juiz,

---

<sup>3</sup> Para Bulhões (2006, p. 83) “termos laudatórios são expressões ou palavras elogiosas e enaltecidas. Podem se manifestar por meio de substantivos, adjetivos, verbos, pronomes de tratamento, entre outras categorias gramaticais, ou por meio, ainda, de figuras de linguagem”.

cabe questionar, procurando a verdade nas respostas dos envolvidos em uma ação; aos demais, cabe responder, colaborando com a justiça.

O emprego de *Doutor* como forma de tratamento da parte dos réus e das testemunhas para com o juiz neste cenário e os enunciados em que esta palavra figura mostram o respeito desses sujeitos em relação à figura que representa a justiça, o juiz. Há toda uma atmosfera no cenário de enunciação que faz com que um juiz seja tratado como *Doutor*.

O emprego de *Doutor*, além de enfatizar o respeito daqueles que ocupam a posição de réus e testemunhas, a sua reiterada presença no texto da audiência em diferentes locutores, vem demonstrar que independentemente do grau de escolaridade do indivíduo, o uso de *Doutor* se dá em qualquer classe. Não é o nível cultural que leva o sujeito a empregar ou não a forma de tratamento *Doutor*, mas a imposição da própria audiência com todos os rituais que a cena enunciativa impõe ao sujeito.

Ao encararmos a audiência como um espaço de enunciação é *mister* que os sujeitos ao produzirem seus enunciados adotem sentimentos inerentes àquela cena. É um sentimento de reverência que o sujeito é tomado e que o leva a tratar o juiz como *Doutor*.

Há, na gramática da língua portuguesa, o pronome de tratamento *Vossa Meritíssima*, prescrito para o uso no trato com juízes de direito, mas constatamos que existe uma baixa frequência desse pronome até mesmo nos textos escritos (processo), e, da oralidade, ele foi completamente banido ou esquecido.

Além da imposição coercitiva do cenário, a autoridade do sujeito também impõe um modo de tratamento. Diante de uma autoridade institucional: o juiz; réus e testemunhas se encontram numa posição de reverência, pois a ele foi dado pelo Estado o papel de julgar os homens culpados ou inocentes. Esse indivíduo conta com o atributo que lhe concede posição dominante e com uma autoridade que se diz institucional, a ele é atribuído o direito de utilizar a sanção prevista para a regulamentação institucional.

O juiz, sujeito legítimo, ao questionar seu interlocutor, faz funcionar sua autoridade, pois é de sua alçada impor a punição ou absolvição do réu. É diante desse sujeito institucional, legítimo e autorizado que se encontram réus e testemunhas. Nesse cenário, é preciso responder aos seus questionamentos e travar com ele um diálogo. A questão é como tratar um sujeito legítimo e autorizado. Empregar *Você*, *Vossa Excelência*, *Vossa Meritíssima* ou *Doutor*?

No que se refere à audiência, verificamos, pelo número de ocorrências, que o modo de tratamento preferido pela maior parte dos interrogados é “Doutor”. “Vossa Excelência” tem uma baixa frequência nos enunciados da audiência (aparecendo uma única vez na interlocução entre réu e juiz), mas é uma forma de tratamento bastante recorrente nos autos escritos pelo promotor (MP) e pelos advogados.

Tomamos como exemplo alguns excertos da audiência, na qual dialogam um dos réus e juiz:

Juiz: Mas nesse caso o serviço foi realizado na propriedade do fulano de tal não na estrada?

Depoente: Não, na verdade, *Doutor*, o serviço foi realizado numa área de conservação do município, numa estrada municipal [...]

Juiz: Então pela ótica do senhor, pelo que o senhor está me dizendo, então na verdade o ingresso daquelas máquinas no terreno do fulano foi uma consequência do trabalho feito na estrada?

Depoente: Sim. A única diferença *Doutor* é o seguinte, que esse ia ser feito de acordo com a rotina de serviços, ia fazer primeiro o serviço que estava no nosso município ali, porque essa estrada realmente é no município de Marialva, mas aonde passam veículos, porque a distância, eu acho que é interessante o *Doutor* visualizar, a distância da sede de nosso município até onde foi feito o serviço, gira em torno mais ou menos de sete quilômetros [...]

### *Vossa Excelência*

A gramática normativa prescreve para o pronome *Vossa Excelência* o uso em condições particulares, em que o locutor se dirige a uma alta autoridade. Novamente, temos aqui um quadro típico de agenciamento político, o qual a língua irá refletir. Esse pronome de tratamento não se manifesta em qualquer

lugar. É preciso se estar diante de alguém com autoridade, em um cenário apropriado para pronunciá-lo, a fim de que tenha o efeito de sentido almejado. Mais do que uma forma de tratamento, *Vossa Excelência* irá distinguir os sujeitos na cena de enunciação. A hierarquia social é demarcada pela língua e, se a hierarquia resulta da distinção de papéis sociais, a língua não fica fora disso.

Essa questão nos remete aos conceitos de Guimarães (2005), o qual afirma que o espaço de enunciação também é um espaço político, pois são nos espaços de enunciação que se dá o funcionamento de línguas, que se dividem, redividem-se, misturam-se, desfazem-se, transformam-se em uma disputa incessante.

Há uma relação do sujeito com a língua que é dividida, e a identificação do sujeito é consequência dessa relação hierárquica que ele tem com a língua. Guimarães denomina isso de *hierarquia de identidades*. Tal divisão distribui desigualmente os falantes segundo os valores dessa hierarquia.

[...] estar identificado pela divisão da língua é estar destinado, por uma deontologia da língua, a poder dizer certas coisas e não outras, a poder falar de certos lugares de locutor e não de outros, a ter certos interlocutores e não outros. (GUIMARÃES, 2005, p.21).

O espaço de enunciação (jurídico), onde ocorre normalmente o emprego de "Vossa Excelência", vem demonstrar de modo eficaz, no nosso entender, a divisão da língua, a qual se dá por uma deontologia específica. O pronome de tratamento *Vossa Excelência* apresenta alta frequência em ADPF (31 ocorrências), o qual tem como interlocutor o juiz, sendo frequente também em ADFPF, (figurando 8 vezes), apresentando baixíssima frequência nas audiências e nos autos do MP, (com uma ocorrência apenas).

Esse número de ocorrência é significativo na cenografia jurídica, pois o fato de ter maior frequência nos autos dos advogados de defesa demonstra que esses sujeitos empregam tais formas de tratamento por estarem agenciados pela língua jurídica; e por ter como alocutário um juiz, o qual está no lugar de

maior domínio, já que a ele cabe julgar os réus. Nessa relação de interlocução, o locutor se vê na cadeia hierárquica em uma posição de reverência a seu alocutário, o juiz.

O ministério público também tem como alocutário o juiz. No entanto, ao se referir a ele, emprega apenas uma única vez a forma de tratamento *Vossa Excelência*. Na divisão de papéis sociais, no nosso entender, o Ministério Público apresenta menor reverência ao juiz do que os advogados de defesa. Isso porque ele também é agenciado pela língua do Direito tanto quanto os advogados de defesa, mas ao se referir ao juiz, com menor reverência, o promotor não o faz por desconhecer essa forma de tratamento, mas porque seu papel nesse cenário não é suplicar pela absolvição de um sujeito, mas o de mostrar os fatos ou as fraudes.

Neste processo de improbidade administrativa que ora estamos examinando, permitimo-nos afirmar que a maior frequência do pronome de tratamento *Vossa Excelência* ocorre nos lugares em que os sujeitos procuram defender os seus clientes de sérias acusações. E nos parece que, quanto maior o grau de comprometimento do sujeito com atitudes ilícitas, maior será o grau de reverência daquele que o representa perante a justiça.

Não estamos querendo propor uma regra geral para o emprego de *Vossa Excelência*, mas partimos do pressuposto de que a prescrição gramatical de que se usa esse pronome no trato com altas autoridades é insipiente quando pensamos a língua no processo de enunciação.

Esse pronome de tratamento praticamente não ocorre nas audiências, ou seja, no texto da oralidade. Isso acontece porque tanto réus quanto testemunhas são sujeitos falantes que estão fora da especificidade da linguagem jurídica, ou seja, eles não são agenciados pelo discurso jurídico, não são afetados por essa língua. No tratamento que denuncia a reverência no cenário da audiência, vimos que o modo prevalecente é *Doutor*.

Como o pronome de tratamento *Vossa Excelência* tem maior incidência nos autos dos advogados de defesa (ADPF E ADFPF), tomemos a título de exemplificação os seguintes excertos:



Todavia, *Excelência*, como será demonstrado no decorrer desta resposta, o pleito não há de prosperar porque – de um lado- contém vícios e defeitos de natureza material e processual que o inquinam de nulo e- de outro- porque não se vislumbra a menor eiva de improbidade nas condutas dos Requeridos. (ADPF, p. 5).

Em face do exposto, os ora Requeridos pedem se digne *Vossa Excelência* reconhecer e declarar a inconstitucionalidade da lei 8.429/92, determinando, em consequência, a extinção do processo, na forma da lei. (ADPF, p. 33).

Como se vê *Excelência*, não cabia aos manifestantes perquirir se os alegados beneficiários dos serviços pagaram ao Município pelo uso das máquinas ou se a utilização do maquinário nesses trabalhos acarretaria desvio de finalidade. (ADPF, p. 5).

### *Vossa Meritíssima*

*Vossa Meritíssima* é um pronome de tratamento que, segundo a gramática normativa, deve ser empregado no trato com juízes de Direito. Apesar de a língua padrão prescrevê-lo como “adequado” para o tratamento com juízes de Direito, vimos que isso normalmente não ocorre em situações de enunciação. O pronome *Vossa Meritíssima* é usado apenas uma vez no enunciado do advogado de defesa ao se dirigir ao juiz. O pronome de tratamento mais recorrente, nos autos, no trato com juízes, é *Vossa Excelência*, portanto, na modalidade escrita, há 31 ocorrências nos autos do advogado do prefeito e 8 nos autos da advogada dos funcionários.

O que vemos nas peças processuais são os sujeitos advogados apagarem o pronome *Vossa Meritíssima*; eles, por algum motivo, abandonaram esse pronome de tratamento e podemos dizer que *Vossa Excelência* caiu no gosto desses sujeitos do Direito.

Além dos advogados, os sujeitos-réu e sujeitos-testemunha, que também dialogam com o juiz durante a audiência, não empregam *Vossa Meritíssima* ao se dirigir ao juiz. Esses sujeitos, tão pouco agenciados por esse espaço enunciativo, preferem tratá-lo por *Doutor*. *Vossa Meritíssima* tem frequência zero na audiência com réus, testemunhas e juiz.

A partir do número de ocorrências do quadro 2, concluímos que o locutor ao se dirigir ao juiz na modalidade escrita, o faz, na maioria das vezes, pelo pronome de tratamento *Vossa Excelência*, já na modalidade oral emprega *Doutor*. Por outro lado, nos autos de ADPF, ADFPF e do MP, *Doutor* figura apenas uma vez.

Recorremos mais uma vez aos dicionários para compreendermos o significado da palavra *Meritíssimo* para, só então, cotejarmos com seus sentidos nas condições de produção em que figura.

➤ *Meritíssimo*

➤ Silva, (1813) "superl. Muito digno."

➤ Mérito (idem) "s.m. merecimento de bens, ou de males, segundo as obras [...] commumente dizemos à boa parte, por benemerência. Mérito, adj. Merecido, merecedor [...]"

➤ Freire (1954) "meritíssimo, adj. Lat. Meritissimus. Muito digno; de grande mérito.//2. tratamento que se dá aos juízes de direito".

➤ Mérito (idem), "s.m lat. Meritum. Valor moral ou intelectual.//2. o que torna uma pessoa, uma obra ou uma ação dignas de elogio ou recompensa. 3. Pessoa que tem merecimento."

➤ Ferreira (1986) "adj.1. de grande mérito. Muito digno; digníssimo, tratamento dado, sobretudo, a juízes de direito".

Sendo o juiz um cidadão investido de autoridade com poder para julgar os conflitos de interesse que são submetidos à sua apreciação, portanto um sujeito que teoricamente deve ter, diante da sociedade, um caráter e uma postura inabaláveis e de extrema idoneidade, afinal, o Estado lhe confere poderes e estando na posição de "jugador", é lícito que a sociedade e o Estado esperem desse sujeito uma postura acima de qualquer suspeita. As acepções extraídas dos dicionários vão ao encontro do que se espera de um juiz. Nesse sentido, um indivíduo, ao assumir a posição de juiz, não merece qualquer tratamento, por tudo aquilo que representa na sociedade, ele é "muito digno"

(FREIRE, 1954), possui “valor moral e intelectual” (idem), sua ação é digna de “elogio e recompensa” (idem).

Não acreditamos que a baixa ocorrência desse pronome de tratamento no cenário jurídico se dê por desconhecimento dos operadores do Direito. No nosso entender, o pronome *Vossa Meritíssima* é mais formal do que os pronomes *Vossa Excelência* e *Doutor*. No entanto, o pronome *Vossa Meritíssima* está fadado a cair no esquecimento, ou a se tornar um arcaísmo, já que, mesmo nas cenas jurídicas, em que seu emprego seria requisitado, ele aparece sem muita expressão, pois figura uma vez apenas. Muito provavelmente o pronome *Vossa Excelência* tomará o seu lugar definitivamente. Esse pronome tem um campo de abrangência maior, pois pode ser empregado no tratamento com autoridades diversas, sendo muito comum no cenário político.

[...] Diante de tais fatos, entendeu o *MM.* Juiz federal terem sido abarcados pela mencionada anistia todos os inquiridos, ações penais em que consta tal tipificação e que estão em uso [...] (ADPF)

## **Considerações finais**

O estudo dos pronomes de tratamento no jurídico levou-nos a desconstruir a velha crença de que o uso desses pronomes, tais como o emprego de *Doutor*, por exemplo, seja inadequado no cenário jurídico. Constatamos que o vocabulário empregado entre os sujeitos da enunciação só pode ser compreendido a partir das condições de produção em que ocorrem. Embora existam maneiras estereotipadas de se referir ao outro, entendemos que também há pontos de fuga, pois nem sempre os sujeitos que se encontram em determinados cenários são sujeitos agenciados pela língua “permitida” nessas condições de enunciação.

Em nosso estudo foram bastante produtivas as concepções teóricas de Guimarães (2005), pois a maneira como o autor aborda a questão, envolvendo o espaço de divisão da língua, dialoga perfeitamente com a nossa proposta de interpretação. Este artigo não esgota as questões concernentes ao tratamento

comum na área jurídica, queremos dizer com isso que outros trabalhos poderão aprofundar as questões levantadas neste estudo.

## Referências

AMOSSY, Ruth (Org.). *Imagens de si no discurso: a construção do ethos*. Tradução de Dílson Ferreira da Cruz et al. São Paulo: Contexto, 2005.

ANDRADE, M. M. de. Lexicologia, terminologia: definições, finalidades, conceitos operacionais. In: OLIVEIRA, Ana Maria Pinto Pires de; ISQUERDO, Aparecida Negri (Orgs.). *As ciências do léxico: lexicologia, lexicografia, terminologia*. 2.ed. Campo Grande: UFMS, 2001, V I, p.191-200.

AULETE, Caldas. *Dicionário Contemporâneo da Língua Portuguesa*. 3. ed. Lisboa, 1948.

BIDERMAN, Maria Tereza Camargo. *Teoria Lingüística: leitura e crítica*. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

\_\_\_\_\_. Conceito Lingüístico de palavra. In: *Palavra*. Revista do departamento de letras da PUC. Rio de Janeiro, n. 5, p.81-97, 1999.

\_\_\_\_\_. As ciências do léxico. In: OLIVEIRA, Ana Maria Pinto Pires de; ISQUERDO, Aparecida Negri (Orgs.). *As ciências do léxico: lexicologia, lexicografia, terminologia*. 2.ed. Campo Grande: UFMS, 1998a, p.11-20.

\_\_\_\_\_. Dimensões da Palavra. In: *Filologia e Lingüística Portuguesa*. São Paulo: Humanitas, USP, 1998b.

\_\_\_\_\_. A estrutura mental do léxico. In: *Estudos de Filologia e Lingüística*. São Paulo: Edusp, 1981.

BORBA, Francisco da Silva. *Dicionário Unesp do Português Contemporâneo*. São Paulo: Unesp, 2004.

\_\_\_\_\_. *Dicionário de usos do português do Brasil*. São Paulo: Ática, 2002.

BULHÕES, Eliane Simões Pereira. *Estudo vocabular de petições jurídicas: ornamentação e rebuscamento*. 240f. 2006. Dissertação (Mestrado em

Linguística e Língua Portuguesa) - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Faculdade de Ciências e Letras, Araraquara, 2006.

CAMARA JR, Joaquim Mattoso da. *Dicionário de linguística e gramática*: referente à língua portuguesa. Petrópolis: Editora Vozes, 1986.

DELEUZE, Gilles; GUATARRI, Félix. *Mil platôs*: capitalismo e esquizofrenia. São Paulo: Editora 34, 1995.

DUCROT, Oswald. *O dizer e o dito*. Tradução de Eduardo Guimarães. Campinas: Pontes, 1987.

\_\_\_\_\_. *Princípios de semântica linguística*. São Paulo: Cultrix, 1977.

FARACO, Carlos Emilio; MOURA, Francisco Marto de. *Gramática*. São Paulo: Ática, 1999.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo dicionário da língua portuguesa*. 2.ed. São Paulo: Nova Fronteira, 1989.

FIGUEIREDO, Cândido de *dicionário de língua portuguesa*. 10.ed. Portugal: Livraria Bertrand, 1949.

FILARDI, Luiz Antônio. *Dicionário de expressões latinas*. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

FREIRE, Laudelino. *Grande e novíssimo dicionário da língua portuguesa*. Livraria José Olympio editora, 1939-1954, 5v.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. 3.ed. Rio de Janeiro: Nau editora, 2005.

\_\_\_\_\_. *A arqueologia do saber*. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. 5.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.

\_\_\_\_\_. *A ordem do discurso*. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. 3.ed. São Paulo: Loyola, 1996.

GREGOLIN, Maria do Rosário. Os vértices (as) simétricos de um triângulo Pêcheux, Althusser, Foucault. In: \_\_\_\_\_. (Org.). *Foucault e Pêcheux na construção da análise do discurso*: diálogos e duelos. São Carlos: Claraluz, 2004, p. 111-150.

GUIMARÃES Eduardo. *Texto e argumentação: um estudo de conjunções do português*. 4. ed. Campinas: Pontes, 2007.

\_\_\_\_\_. *Semântica do acontecimento*. 2.ed. Campinas: Pontes, 2005.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles; FRANCO, Francisco Manuel de Mello. *Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

INDURSKY, Freda; FERREIRA, Maria Cristina L. (Orgs). *Michel Pécheux e a análise do discurso: uma relação do nunca acabar*. São Carlos: Claraluz, 2005.

\_\_\_\_\_. Lula lá: estrutura e acontecimento. *Revista Organon*. Revista do Instituto de Letras da Universidade do Rio Grande do Sul, v.17, n. 35, 2003.

\_\_\_\_\_. (Orgs.). *Os múltiplos territórios da análise do discurso*. Porto Alegre: Sagra Luzzato, 1999.

LUFT, Celso Pedro. *Minidicionário Luft*. 16.ed. São Paulo: Ática, 1999.

MAINGUENEAU, Dominique. Tipos e gêneros de discurso. In: \_\_\_\_\_. *Análise de textos de comunicação*. Tradução de Cecília P. de Souza e Silva, Décio Rocha. 5.ed. São Paulo: Cortez, 2008. p. 59-70.

\_\_\_\_\_. *Cenas da enunciação*. Tradução de Sírio Possenti e Maria Cecília Pérez de Souza e Silva. Curitiba: Criar Edições, 2006.

\_\_\_\_\_. Ethos, cenografia, incorporação. In: AMOSSY, Ruth (Org.). *Imagens de si no discurso: a construção do ethos*. São Paulo: Contexto, 2005, p. 69-92.

\_\_\_\_\_. A cena enunciativa. In: \_\_\_\_\_. *Novas tendências em Análise do Discurso*. Tradução de Freda Indursky. 3.ed. Campinas: Editora da Unicamp, 1997.

MICHAËLIS. *Moderno dicionário da língua portuguesa*. São Paulo: Companhia Melhoramentos, 1998.

ORLANDI, Eni Puccinelli. *Análise do discurso: princípios e procedimentos*. 4.ed. Campinas: Pontes, 2002.

\_\_\_\_\_. *Gestos de leitura: da história no discurso*. 2.ed. Campinas: Unicamp, 1997.

\_\_\_\_\_. *As formas do silêncio: no movimento dos Sentidos*. 3.ed. Campinas: Editora da Unicamp, 1995.

PÊCHEUX, Michel. Papel da memória. In: ACHARD, Pierre et al. (Orgs.). *Papel da memória*. Tradução de José Horta Nunes. Campinas: Pontes, 1999, p 49-56.

SILVA, Antônio de Moraes. *Dicionário de Língua Portuguesa*. 2.ed. Lisboa: Typografia Lacérdina, 1813.

Enviado em abril de 2011.

Aceito em outubro de 2011.